

Protocolo 428/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 09/04/2024 às 17:53:09

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT

1.02-Executivo: Projeto de Lei Complementar

Entrada*:

Site

Senhor Presidente: Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos de Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, encaminhamos Ofício nº 0469/2024-GP/PMC e demais anexos;

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Lei_Complementar_225_2024.pdf

Oficio_n_0469_2024_GP_PMC.pdf

Publicacao_225.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 225, DE 1º DE ABRIL DE 2024

"Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar complementa dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres" e nº 48/2003, que "Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres", a fim de estabelecer programada de produtividade dos Servidores Públicos Municipais ocupantes taxativamente dos cargos de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia.

Art. 2º O art. 158 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 158

(...)

XIII - adicional de produtividade, destinado a ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis, pavimentações ou manutenções de vias.

Art. 3º Fica criada a Subseção XI - Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica, na Seção III – Das Gratificações e Adicionais, Capítulo II – Das Vantagens, Título III – Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Subseção XI
Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica

"Art. 177-B. O adicional de produtividade por responsabilidade técnica será devido aos servidores referidos no art. 158, inciso XIII desta Lei Complementar, que forem designados por Portaria publicada no diário oficial do município, como fiscais de execução de obras civis, pavimentação ou manutenção de vias."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº 048, de 05 de setembro de 2003 (Plano de Cargos e Carreiras e Salários), passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 40....."

(...)

XXVIII - Adicional de produtividade é destinado a ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo e função, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis ou pavimentações."

Art. 5º Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Adicional de Produtividade dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Cáceres, ocupantes taxativamente dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo e função, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis e pavimentações ou manutenções de vias, todos sobre a chancela dos respectivos Conselhos Regionais - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MT.

Art. 6º O Adicional de Produtividade de que trata essa Lei Complementar não excederá a 65 (sessenta e cinco) UFIC – Unidade Fiscal de Cáceres, vedada a sua incorporação à remuneração para fins de aposentadoria.

Art. 7º O Adicional de Produtividade de que trata a presente Lei, não integrará a remuneração do servidor ocupante taxativamente dos cargos de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia para fins de concessão de férias, 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

Art. 8º Para apuração do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica serão atribuídos pontos à atividade de fiscalização de obras desenvolvida pelos Engenheiros e Arquitetos, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

I - A pontuação será vinculada à apresentação da ART/RRT de fiscalização e no mínimo de 2 relatórios fotográficos mensais por obra;

II - Em se tratando de obra localizada em zona rural, poderá ser apresentado apenas um relatório fotográfico mensal;

III - O adicional será devido mensalmente, desde a data de início da obra (Ordem de Serviço) até o termo de recebimento definitivo;

IV - A ART/RRT deverá especificar a área de intervenção a ser fiscalizada, a qual será utilizada para o cálculo de pontos;

V - A área de intervenção engloba, além da área construída, toda a área de terreno que sofrerá algum tipo de serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI - Cada obra corresponderá a uma determinada pontuação, a depender de suas dimensões, conforme demonstrado nas tabelas abaixo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - A pontuação final dar-se-á pela somatória dos pontos, a qual se repetirá mensalmente, até o término da obra;

VIII - Para fins de facilitação de cálculo, o resultado da pontuação para obras de pavimentação será arredondado para números inteiros;

IX - Os Engenheiros e Arquitetos deverão apresentar relatório mensal, conforme modelo do Anexo II desta Lei Complementar, de suas atividades ao Chefe Imediato onde encontra-se lotado, constando da lista de atividades realizadas no período que compreende o primeiro dia até o dia final de cada mês da realização das atividades.

Art. 9º Para apuração do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica serão atribuídos pontos à atividade de elaboração de projetos desenvolvida pelos Engenheiros e Arquitetos, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

I - A pontuação será vinculada à apresentação da ART/RRT de elaboração de projetos;

II - O adicional será devido na entrega final dos projetos;

III - A ART/RRT deverá especificar a área de intervenção na qual o projeto foi desenvolvido, a qual será utilizada para o cálculo de pontos;

IV - A área de intervenção engloba, além da área construída, toda a área de terreno que sofrerá algum tipo de serviço de engenharia e/ou arquitetura;

V - Cada obra corresponderá a uma determinada pontuação, a depender de suas dimensões, conforme o Anexo I;

VI - A pontuação final dar-se-á pela somatória dos pontos, a qual será computada pontualmente no mês da entrega do projeto;

VII - Para fins de facilitação de cálculo, o resultado da pontuação para projetos de obras de pavimentação será arredondado para números inteiros.

Art. 10. Cada ponto produzido será equivalente a 5% (cinco por cento) da UNIDADE FISCAL DE CÁCERES - UFIC, e a pontuação ocorrerá conforme os itens especificados no Anexo I. A pontuação máxima será no total de 1.300 (um mil e trezentos) pontos.

Parágrafo único. O Adicional de Produtividade de que trata este Decreto, será pago no mês subsequente ao de sua apuração, observados os critérios constantes no Anexo I.

Art. 11. As despesas decorrentes dos adicionais referidos nesta presente lei complementar onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Obras Civis de Construção ou Reforma	
m²	Pontos/mês
50 a 100	50
100,01 a 300	100
300,01 a 500	150
500,01 a 700	200
700,01 a 900	250
900,01 a 1100	300
1100,01 a 1300	350
Acima de 1300	375

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Pavimentação e Drenagem	
Pontos/km	
	200

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Manutenção de Vias	
Pontos/km	
	50

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Obras Civis de Construção ou Reforma	
m²	Pontos/mês
50 a 100	50
100,01 a 300	100
300,01 a 500	150
500,01 a 700	200
700,01 a 900	250
900,01 a 1100	300
1100,01 a 1300	350
Acima de 1300	375



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Pavimentação e Drenagem Pontos/km
200

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Manutenção de Vias Pontos/km
50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - RELATÓRIO MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-
ESTRUTURA E LOGÍSTICA

NOME DO PROFISSIONAL: XXXXXXX		MÊS DE APURAÇÃO: xx/XX
----------------------------------	--	------------------------

NOME DA OBRA	TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	PONTOS	DATA
XXXXXXX	Obra de Construção Nova e/ou Reforma	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	XX m ²	X	XX/XX/XXXX
	Pavimentação Nova	FISCALIZAÇÃO DE OBRA	XX km	X	
	Manutenção de Vias	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	XX km	X	
			TOTAL DE PONTOS	0	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F046-6B39-85A8-5D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 02/04/2024 11:17:29 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F046-6B39-85A8-5D12>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0469/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos de Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência as vias da legislação e cópia da respectiva republicação no site - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descrita a seguir:

Ordem 01	Ofício do Legislativo 0322/2024-SL/CMC	Protocolo PMC 8.449/2024	Projeto de Lei Complementar nº 005 de 12.03.2024	Lei Complementar nº <u>224</u> de 1º/04/2024
Ementa/Referência <i>Dispõe sobre a alteração da tabela 03 do Anexo I-C da Lei Complementar 221 de 22 de janeiro de 2024 e dá outras providências.</i>				Publicação junto a AMM Ed. nº 4.455 de 03.04.2024 p. 66
Ordem 02	Ofício do Legislativo 0321/2024-SL/CMC	Protocolo PMC 8.448/2024	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 012 de 07.08.2023	Lei Complementar nº <u>226</u> de 1º/04/2024
Ementa/Referência <i>Altera dispositivos da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a estrutura e competência dos órgãos que a integram e da outras providências.</i>				Publicação junto a AMM Ed. nº 4.455 de 03.04.2024 p. 70





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0469/2024-GP/PMC - p. 02

Ordem 03	Ofício do Legislativo 0323/2024-SL/CMC	Protocolo PMC 8.450/2024	Projeto de Lei Complementar nº 006 de 20.03.2024	Lei Complementar nº <u>225</u> de 1º/04/2024
Ementa/Referência <i>Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências.</i>				Publicação junto a AMM Ed. nº 4.455 de 03.04.2024 p. 67

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6EB-9001-657A-8F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 09/04/2024 14:48:51 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F6EB-9001-657A-8F62>

totalizando o presente termo aditivo em acréscimo de R\$ 1.427.803,17 (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e três reais e dezessete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO N° 04 DE 21 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a formação das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres/MT, biênio 2024/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião Extraordinária do dia 21 de março de 2023, com registro em Ata nº 230 e,

CONSIDERANDO o Regimento Interno no Art.17º, 19º e 21º, torna pública as Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o mandato 2024/2026, e,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger e aprovar por unanimidade as conselheiras para formação das Comissões do Conselho M. dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo então,

Art. 2º- Comissão de Divulgação e Comunicação:

Maria José da silva (Mazéh) Sandra Regina Silva da Cunha, Lucimar Pinho da Silva.

Art. 3º- Comissão de Documentação, Pesquisa e Monitoramento:

Alvanir Caixeta Pereira Veiga, Fabiane Deluque Viana Caetano, Andressa da Silva Mendonça dos Santos.

Art. 4º- Comissão de Orçamento e Financiamento:

Angelina Oliveira da Costa, Joelma Moreira Brito, Felicidade Francelina Sales Siqueira.

Art. 5º- Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Monitoramento de Programas:

Suyane de Araújo Giansante, Ester Ferreira Campos, Benice Benedita de Oliveira, Maristela do Rosário Mesquita da Silva, Angelina de Oliveira Costa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 21 de março de 2024.

Vanessa Ellen Campos Tumiri Busoli

Presidente do CMDM

Decreto nº 187/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2023-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada disponibilização de licença para uso de software - saúde pública, modulo indicadores de gestão, para atender às necessidades da Coordenação de Ações em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2023, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 05/03/2024 a 05/03/2025, correspondendo ao 1º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA –RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de março de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2023-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: BRUNO TAILOR RANZULI 01221180142

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas impressoras, com a finalidade de manter em pleno funcionamento as impressoras pertencentes à Secretaria Contratante.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2023, PARA MAIS 06 (SEIS) MESES contados a partir do dia 21/03/2024 a 20/09/2024, sem renovação do valor, correspondendo ao 1º aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2024.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 225, DE 1º DE ABRIL DE 2024**

"Institui o adicional de produtividade aos engenheiros e arquitetos do município de Cáceres. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997 e nº 48/2003, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar complementa dispositivos das Leis Complementares nº 25/1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres" e nº 48/2003, que "Dispõe sobre a criação Do Plano de Cargo Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres", a fim de estabelecer programada de produtividade dos Servidores Públicos Municipais ocupantes taxativamente dos cargos de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia.

Art. 2ºO art. 158 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 158

(...)

XIII - adicional de produtividade, destinado a ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cargo, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis, pavimentações ou manutenções de vias.

Art. 3ºFica criada a Subseção XI - Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica, na Seção III – Das Gratificações e Adicionais, Capítulo II – Das Vantagens, Título III – Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

Subseção XI

Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica

"Art. 177-B. O adicional de produtividade por responsabilidade técnica será devido aos servidores referidos no art. 158, inciso XIII desta Lei Complementar, que forem designados por Portaria publicada no diário oficial do município, como fiscais de execução de obras civis, pavimentação ou manutenção de vias."

Art. 4º O art. 40 da Lei Complementar nº 048, de 05 de setembro de 2003 (Plano de Cargos e Carreiras e Salários), passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

"Art. 40.

(...)

XXVIII - Adicional de produtividade é destinado a ocupantes dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cargo e função, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis ou pavimentações."

Art. 5º Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Adicional de Produtividade dos servidores efetivos da Administração Direta do Município de Cáceres, ocupantes taxativamente dos cargos de nível superior, com formação em Arquitetura ou Engenharia, que possuam Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cargo e função, e que exerçam a atividade de fiscalização e elaboração de projetos de obras civis e pavimentações ou manutenções de vias, todos sobre a chancela dos respectivos Conselhos Regionais - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/MT.

Art. 6º O Adicional de Produtividade de que trata essa Lei Complementar não excederá a 65 (sessenta e cinco) UFIC – Unidade Fiscal de Cáceres, vedada a sua incorporação à remuneração para fins de aposentadoria.

Art. 7º O Adicional de Produtividade de que trata a presente Lei, não integrará a remuneração do servidor ocupante taxativamente dos cargos de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia para fins de concessão de férias, 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

Art. 8º Para apuração do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica serão atribuídos pontos à atividade de fiscalização de obras desenvolvida pelos Engenheiros e Arquitetos, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

I - A pontuação será vinculada à apresentação da ART/RRT de fiscalização e no mínimo de 2 relatórios fotográficos mensais por obra;

II - Em se tratando de obra localizada em zona rural, poderá ser apresentado apenas um relatório fotográfico mensal;

III - O adicional será devido mensalmente, desde a data de início da obra (Ordem de Serviço) até o termo de recebimento definitivo;

IV - A ART/RRT deverá especificar a área de intervenção a ser fiscalizada, a qual será utilizada para o cálculo de pontos;

V - A área de intervenção engloba, além da área construída, toda a área de terreno que sofrerá algum tipo de serviço de engenharia e/ou arquitetura;

VI - Cada obra corresponderá a uma determinada pontuação, a depender de suas dimensões, conforme demonstrado nas tabelas abaixo;

VII - A pontuação final dar-se-á pela somatória dos pontos, a qual se repetirá mensalmente, até o término da obra;

VIII - Para fins de facilitação de cálculo, o resultado da pontuação para obras de pavimentação será arredondado para números inteiros;

IX - Os Engenheiros e Arquitetos deverão apresentar relatório mensal, conforme modelo do Anexo II desta Lei Complementar, de suas atividades ao Chefe Imediato onde encontra-se lotado, constando da lista de atividades realizadas no período que compreende o primeiro dia até o dia final de cada mês da realização das atividades.

Art. 9º Para apuração do Adicional de Produtividade por Responsabilidade Técnica serão atribuídos pontos à atividade de elaboração de projetos desenvolvida pelos Engenheiros e Arquitetos, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

I - A pontuação será vinculada à apresentação da ART/RRT de elaboração de projetos;

II - O adicional será devido na entrega final dos projetos;

III - A ART/RRT deverá especificar a área de intervenção na qual o projeto foi desenvolvido, a qual será utilizada para o cálculo de pontos;

IV - A área de intervenção engloba, além da área construída, toda a área de terreno que sofrerá algum tipo de serviço de engenharia e/ou arquitetura;

V - Cada obra corresponderá a uma determinada pontuação, a depender de suas dimensões, conforme o Anexo I;

VI - A pontuação final dar-se-á pela somatória dos pontos, a qual será computada pontualmente no mês da entrega do projeto;

VII - Para fins de facilitação de cálculo, o resultado da pontuação para projetos de obras de pavimentação será arredondado para números inteiros.

Art. 10. Cada ponto produzido será equivalente a 5% (cinco por cento) da UNIDADE FISCAL DE CÁCERES – UFIC, e a pontuação ocorrerá conforme os itens especificados no Anexo I. A pontuação máxima será no total de 1.300 (um mil e trezentos) pontos.

Parágrafo único. O Adicional de Produtividade de que trata este Decreto, será pago no mês subsequente ao de sua apuração, observados os critérios constantes no Anexo I.

Art. 11. As despesas decorrentes dos adicionais referidos nesta presente lei complementar onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 1º de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Obras Civis de Construção ou Reforma	
m²	Pontos/mês
50 a 100	50
100,01 a 300	100
300,01 a 500	150
500,01 a 700	200
700,01 a 900	250
900,01 a 1100	300
1100,01 a 1300	350
Acima de 1300	375

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Pavimentação e Drenagem	
Pontos/km	
200	

Tabela de pontos Elaboração de Projetos Manutenção de Vias	
Pontos/km	
50	

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Obras Civis de Construção ou Reforma	
m²	Pontos/mês
50 a 100	50
100,01 a 300	100
300,01 a 500	150
500,01 a 700	200
700,01 a 900	250
900,01 a 1100	300
1100,01 a 1300	350
Acima de 1300	375

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Pavimentação e Drenagem	
Pontos/km	
200	

Tabela de pontos Fiscalização de Obras Manutenção de Vias	
Pontos/km	
50	

ANEXO II – RELATÓRIO MODELO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA			
NOME DO PROFISSIONAL: XXXxxxxXXX		MÊS DE APURAÇÃO: xx/XX		
NOME DA OBRA	TIPO	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	PONTOS
XXXXxx	Obra de Construção Nova e/ou Reforma	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	XX m²	X
	Pavimentação Nova	FISCALIZAÇÃO DE OBRA	XX km	X
	Manutenção de Vias	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	XX km	X
			TOTAL DE PONTOS	0

Protocolo 1- 428/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 10/04/2024 às 10:08:31

Encaminha publicação de 3 Leis Complementares no diário oficial da AMM.

—
Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA